

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 139/83

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 79/83. Processo n.º S.D.G. 1.418/82 T.C.).

Altera a redação do inciso I do artigo 19 da Lei n.º 9.167, de 3 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a reorganização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 19 da Lei n.º 9.167, de 3 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Dar parecer, no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento, sobre as contas anuais encaminhadas pelo Prefeito.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“**A Comissão de Justiça e Redação**”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer n.º 221/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 139/83

A propositura de autoria do Executivo Municipal objetiva alterar a redação do inciso I do Artigo 19 da Lei n.º 9.167, de 3 de dezembro de 1980, visando a ampliação do prazo, para 90 dias, para que o Tribunal possa dar parecer sobre as contas anuais encaminhadas pelo Prefeito.

A Exposição de Motivos de fls. 4/6 justifica amplamente a medida proposta.

A matéria encontra fundamento na Constituição da República em seu artigo 15, inciso II, letra b e no artigo 24, "caput", combinado com o artigo 3.º, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios, por ser de competência do Município dispor sobre a organização e execução de seus serviços públicos locais.

Ante o exposto, pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 8 de agosto de 1983

JAMIL ACHÓA — Presidente

Francisco Batista — Relator

Marcos Mendonça.